



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 046/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 031/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 046/2025, de 2 de julho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que ALTERA A SIMBOLOGIA DO CARGO COMISSIONADO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 046/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, propõe a reclassificação do cargo comissionado de Ouvidor Geral do Município, passando da simbologia DAS-06 para DAS-04. A proposição não cria cargos nem amplia quantitativos, limitando-se a ajustar a simbologia e, conseqüentemente, a remuneração, que passa de R\$ 2.992,21 para R\$ 3.673,29.

A Mensagem de Lei e o demonstrativo de impacto financeiro informam que a diferença mensal de remuneração será de R\$ 681,08, totalizando R\$ 8.172,96 ao ano, acrescida dos reflexos legais:

- Contribuição patronal sobre salários: R\$ 1.062,48
- Aumento no 13º salário: R\$ 681,08
- Contribuição patronal sobre o 13º: R\$ 88,54
- Aumento nas férias (com adicional de 1/3): R\$ 908,11
- Contribuição patronal sobre férias: R\$ 118,05

O impacto financeiro total estimado é de R\$ 11.031,22 anuais, limitado a um único cargo, sem efeitos cascata para outras funções.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23.08.25

Menésia
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23.08.25

Menésia
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

A proposição apresenta a estimativa de impacto e a declaração de compatibilidade orçamentária, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Considerando que a despesa é de caráter permanente, observa-se que há dotação orçamentária própria para absorvê-la, sem risco de ultrapassar os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 18 a 20 da LRF.

A Comissão de Orçamento e Finanças, no exercício de suas atribuições, **opina favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 046/2025 sob o aspecto financeiro e orçamentário, por estar em conformidade com a legislação vigente e por demonstrar impacto fiscal viável e compatível com o orçamento do Município.

Várzea Alegre, 12 de agosto de 2025

MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 75/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 75/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE